



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. **177/2020**

Processo Administrativo nº. 19.446/2020 – Dispensa Licitatória – art. 4º da Lei 13.979/20

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **STAND PLUS COMERCIAL DE PARDINHO LTDA - EPP**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA TIPO STANDS JUNTO AO GINÁSIO MUNICIPAL “MARIO COVAS” NA OPERAÇÃO MIGRANTE – INVERNO – COVID19, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Valor: R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).

Dotação orçamentaria: Ficha 416 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, **SILVIA APARECIDA FUMES CARVALHO**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG nº. 12.600.171-6 e inscrita no CPF sob nº. 044.975.298-43, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **STAND PLUS COMERCIAL DE PARDINHO LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.417.428/0001-05, sediada na cidade de Botucatu/SP, na Rua Amando de Barros, 1.818, Bairro Lavapés, CEP: 18.602-150, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do Processo Administrativo acima descrito e ainda com fundamento nos demais dispositivos da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento, integrado pelo edital, pela proposta do CONTRATADO, independentemente de transcrição, e pelas presentes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA TIPO STANDS JUNTO AO GINÁSIO MUNICIPAL “MARIO COVAS” NA OPERAÇÃO MIGRANTE – INVERNO – COVID19, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, de acordo com os parâmetros descritos no Processo administrativo nº 19.446/20, bem como proposta orçamentária apresentada pela CONTRATADA, que fazem parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços objeto do presente serão realizados em empreitada por preço global e as despesas de material, transporte, montagem, desmontagem, produtos e mão de obra correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses no período compreendido entre 13 de junho de 2020 à 12 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) por mês, totalizando R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), *no período contratado*.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Numero reduzido 416 – Secretaria Municipal de Assistência Social – nota reserva nº 11518.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 – Os pagamentos serão efetuados até 30(trinta) dias, a contar da entrada dos documentos indicados nos subitens em questão, na contabilidade da CONTRATANTE.

6.2 – A CONTRATADA deverá apresentar até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, a respectiva NOTA FISCAL, para fins de conferência e aprovação pelo setor técnico competente da CONTRATANTE, que emitirá o competente atestado, para o pagamento.

6.3 - O pagamento será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

6.4 – Em havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução de qualquer serviço, o pagamento devido do serviço irregular à CONTRATADA permanecerá suspenso, até o integral cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas na lei de licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.

7.2 - A CONTRATADA se obriga a dispor de pessoal necessário à execução total dos serviços contratados.

7.3 – A CONTRATADA deverá cumprir com os parâmetros e disposições da Secretaria Contratante, constantes no Processo Administrativo 19.446/20

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES e RESCISÃO

9.1 – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato sujeitará a CONTRATADA, às penalidades, que constam na Lei 8.666/93 e multa no importe de 20% do valor total do contrato.

9.2 - O contrato será rescindido nas hipóteses previstas em lei, bem como se restar cessado a situação emergencial que ensejou a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, sem a expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

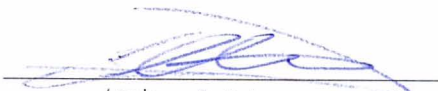
Botucatu, 25 JUN 2020


SILVIA APARECIDA FUMES CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



STAND PLUS COMERCIAL DE PARDINHO LTDA - EPP
Contratada

Testemunhas:

1ª.


Luciano Pelicia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2165-2

2ª.


Juliana Cristina Seno da Silva
Encarregada dos Serviços
de Atendimento ao Público
R.I. 3551-5